

# ESTATUTOS

## da Obra de Dona Josefina da Fonseca de Protecção à Criança e de Formação Doméstica 2015

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Natureza, Sede e Fins

##### Artigo 1.º

A entidade criada em cumprimento da disposição testamentária da fundadora Dona Josefina da Fonseca, viúva, moradora que foi da actual cidade de Oliveira do Hospital, é denominada "Obra de Dona Josefina da Fonseca de Protecção à Criança e de Formação Doméstica", sendo também conhecida abreviadamente por "Obra de Dona Josefina da Fonseca".

##### Artigo 2.º

A "Obra de Dona Josefina da Fonseca de Protecção à Criança e de Formação Doméstica" é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), revestindo a forma de Fundação de Solidariedade Social, nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

##### Artigo 3.º

A "A Obra de Dona Josefina da Fonseca" tem a sua sede na casa de habitação que para esse fim foi legada pela fundadora, sita à Rua Dr. Lourenço Justiniano, n.º 12, cidade, freguesia e concelho de Oliveira do Hospital, distrito e diocese de Coimbra.

##### Artigo 4.º

1 - Como Instituição Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, tem por objectivo principal contribuir para a promoção da população da freguesia de Oliveira do Hospital, concelho de Oliveira do Hospital, de harmonia com os princípios católicos e a vontade da fundadora, sobretudo na assistência à maternidade e primeira infância e preparação das futuras mães para a constituição de boas famílias.

2 - Para a realização desse seu objectivo, no tocante à Criança e à Família, a Fundação propõe-se manter as seguintes actividades:

a) uma Creche para crianças de quatro meses até três anos de idade;

*Artur de Almeida*  
*Artur de Almeida*

- b) um Jardim de Infância para crianças de três até seis anos de idade;
- c) um Centro de Actividades de Tempos Livres para crianças até ao 2.º Ciclo de Escolaridade.

3 – Como objectivo secundário poderá a Fundação alargar a sua actividade, nomeadamente no âmbito do apoio a idosos, dando respostas sociais nas seguintes áreas:

- a) Centros de Dia ou de Noite;
- b) Lares de Terceira Idade.

4 – A Fundação poderá igualmente candidatar-se a quaisquer projectos sociais ou outros que possibilitem melhor alcançar os seus fins, exercendo as correspondentes atribuições.

## CAPÍTULO II

### Património e Receitas

#### Artigo 5.º

O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pela fundadora à Instituição, pelos demais bens e valores adquiridos pela mesma e por outros que o venham a ser a qualquer título.

#### Artigo 6.º

Constituem receitas da Fundação:

- a) os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) quaisquer outros rendimentos resultantes das diversas actividades;
- e) quaisquer donativos e produtos de festas e subscrições;
- f) os subsídios do Estado e de outros Organismos Públicos ou Privados cujos fins e meios de os perseguir não contradigam a moral católica.

## CAPÍTULO III

### Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 7.º

Os órgãos sociais da Fundação são o Conselho de Administração, o Conselho Executivo, Conselho Fiscal e a Liga de Amigos.

#### Artigo 8.º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

ARTUR DE ALMEIDA  
ADVOGADO  
S.ª MARIA, NOSPITAL

#### Artigo 9.º

Não podem ser designadas para os órgãos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidas dos cargos directivos da Fundação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções

#### Artigo 10.º

- 1 - Os órgãos sociais da Fundação são convocados pelos respectivos presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.
- 3 - Em caso de vacatura de lugares em cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

#### Artigo 11.º

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### Artigo 12.º

- 1 - Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes e familiares ou afins no 2.º grau da linha colateral.
- 2 - É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

#### Artigo 13.º

O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro do Conselho de Administração exercerão simultaneamente os respectivos cargos no Conselho Executivo da Fundação.

#### Artigo 14.º

Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, nos respectivos livros próprios, sendo cada acta obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes.

Artigo 15.º

Em conformidade com o espírito testamentário da fundadora, o Ordinário da Diocese de Coimbra fica Presidente Honorário e perpétuo da Fundação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) velar por que sejam respeitados os desígnios que presidiram à sua instituição;
- b) designar, entre os membros da "Liga de Amigos", um deles para o Conselho de Administração;
- c) dar parecer não vinculativo sobre as nomeações a todos os cargos do Conselho de Administração e alterações aos presentes Estatutos e conferir posse aos mesmos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 16.º

O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, que distribuirão entre si e exercerão as competentes funções por períodos de quatro anos, em princípio, por duas vezes.

Artigo 17.º

- 1 - Um dos membros do Conselho de Administração será sempre o Pároco da Freguesia.
- 2 - O membro designado pelo Ordinário da Diocese conforme o artigo 15.º b) poderá ser substituído pelo mesmo Ordinário quando for necessário.
- 3 - Os restantes membros serão indicados pelos antecedentes de entre os membros da "Liga de Amigos".

Artigo 18.º

Compete ao Conselho de Administração dirigir a Instituição, designadamente:

- a) superintender na administração da Fundação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) gerir o seu património e providenciar sobre fontes de receitas e a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens móveis e imóveis sob qualquer título, salvaguardadas as limitações decorrentes da lei;
- c) deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;
- d) elaborar e propor à entidade administrativa competente a alteração dos Estatutos ou a modificação dos fins da Fundação, nos termos legais;
- e) comunicar à entidade administrativa competente a ocorrência dos factos que, nos termos da lei, constituam causas extintivas da Fundação.

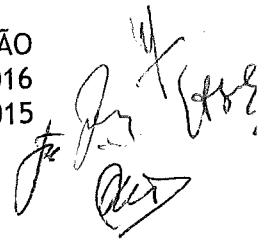
Artigo 19.º

Compete aos Vogais:

- a) coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respectivas atribuições;

ARTUR DE ALMEIDA  
Advogado  
DO HOSPITAL

- b) exercer as funções que lhes forem designadas pelo Presidente.



### SECÇÃO III

#### Conselho Executivo

##### Artigo 20.º

O Conselho Executivo é constituído pelos três membros do Conselho de Administração de acordo com o artigo 13.º destes Estatutos.

##### Artigo 21.º

Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação, designadamente:

- a) fixar ou modificar a estrutura dos serviços e regular o seu funcionamento, elaborando Regulamentos Internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- b) organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- c) elaborar os programas de acção, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social, respeitando as instruções emitidas pelo Ministério competente no domínio da sua competência e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- d) elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e o funcionamento da Instituição;
- e) zelar pela organização e eficiência dos serviços;
- f) contratar os trabalhadores de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;
- g) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
- h) representar a Instituição em juízo e fora dele, podendo tal representatividade ser delegada em um dos seus membros;
- i) manter a capela ao culto.


##### Artigo 22.º

- 1 - Para obrigar a Fundação, em todos os actos e contratos, são necessárias e bastantes as assinaturas do Presidente e do Secretário ou Tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros.
- 4 - O Conselho Executivo, no âmbito das suas funções de gestão corrente, pode delegar, desde que de forma expressa em acta, a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Fundação.

##### Artigo 23.º

O Conselho Executivo reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês ou em qualquer altura por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos

ARTUR DE ALMEIDA  
Advogado  
3600 OLIVEIRA DO BOSQUE



respectivos titulares sempre que houver assuntos urgentes a resolver.

#### Artigo 24.º

Compete em especial ao Presidente:

- a) dirigir os trabalhos do Conselho Executivo e promover a execução das suas deliberações;
- b) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, dando deles conhecimento ao Conselho na primeira reunião seguinte.

#### Artigo 25.º

Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração e do Conselho Executivo;
- c) superintender nos serviços de expediente;
- d) providenciar pela publicitação no "site" da Instituição das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de actividades e do orçamento que a lei civil especial mande publicar.
- e) organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho de Administração e do Conselho Executivo.

#### Artigo 26.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da Instituição;
- b) satisfazer as ordens de pagamento;
- c) orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- d) apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) arquivar todos os documentos de receita e despesa.

#### Conselho Fiscal

#### Artigo 27.º

O Conselho Fiscal é constituído um Presidente, um Secretário e um Vogal.

#### Artigo 28.º

- 1 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos de quatro em quatro anos, pela Assembleia da "Liga dos Amigos" da Fundação, não sendo permitida a sua reeleição, em princípio, por mais de duas vezes consecutivas.
- 2 - As vagas que ocorrerem no decurso do quadriénio serão preenchidas por eleição de novos membros que exercerão as suas funções até ao final desse período.

#### Artigo 29.º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e

ARTUR DE ALMEIDA  
Advogado  
2.º CONSELHEIRO DO HOSPITAL

regulamentos e em especial:

- a) exercer fiscalização sobre a escrita;
- b) dar parecer sobre o programa de acção e orçamento, relatório anual e contas da gerência apresentadas pelo Conselho Executivo;
- c) emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Executivo.

#### Artigo 30.º

1 - O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração ou ao Conselho Executivo, reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

2 - Os membros do Conselho Fiscal, podem assistir, quando para tal forem convocados, às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Executivo, sem direito a voto.

#### Artigo 31.º

O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre ou em qualquer altura por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos respectivos titulares sempre que houver assuntos urgentes a resolver.

### CAPÍTULO IV

#### «Liga de Amigos»

#### Artigo 32.º

1 - A “Liga de Amigos”, órgão de natureza consultiva, é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho Executivo.

2 – Deverá ser estimulada a admissão de familiares dos utentes para a “Liga de Amigos”.

#### Artigo 33.º

A constituição, organização e funcionamento da “Liga de Amigos” obedecerão a regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 34.º

Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à Assembleia da “Liga de Amigos” pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Executivo e, em especial:

- a) apreciar o programa de acção e orçamento da Instituição;
- b) apreciar o relatório anual e contas da gerência da Instituição;
- c) eleger de quatro em quatro anos, no mês de Dezembro, os membros do Conselho Fiscal.

ARTUR DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL  
2400 OLIVEIRA LARANJEIRA

## CAPÍTULO V

### Disposições Diversas

#### Artigo 35.º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Instituição, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 36.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Meu carece  
José Manuel Antunes Vieira  
Fundador  
Albano Lopes Galvão  
Fundador/coordenador

Esta conferência com o original e consta  
de sete cópias por todos rubricadas.  
Artur de Almeida, 25/05/2014

Artur de Almeida  
Advogado  
3400 OLIVEIRA DO BOSQUE

Registado "on line" no Livro dos Advogados n.º 1868/174  
8